

Diário do Legislativo de 10/06/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - ATAS

2.1 - 44ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ESSENCIALIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"ESSENCIALIDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009"

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência prevista no art. 62, inciso XXII, da Constituição do Estado, e observando o disposto nos arts. 207, 216 e 221 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2009, encaminhada pelo Ofício nº 40/2010, publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2010.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Exercício: 2009

Gestor: Conselheiro Wanderley Ávila

NOTA DE CONFERÊNCIA

io física e financeira de projeto oriundo de financiamento nacional e internacional

estrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal

estrativo do montante da despesa de pessoal

estrativo da despesa de pessoal do exercício anterior com a do exercício findo

analíticas que compõem o grupo Estoque do Órgão, identificando os saldos do período anterior, as entradas e saídas no exercício e os saldos na data do encerramento

contábeis: "Diversos Responsáveis em Apuração" e "Diversos Responsáveis Apurados"

instalações em andamento

analíticas que compõem o grupo Imobilizado do Órgão, identificando os saldos do período anterior, as incorporações e baixas no exercício e os saldos na data do encerramento

contábeis que compõem os grupos de contas: "Responsabilidades de Terceiros" e "Obrigações de Conveniados e de Contratados", destacando:

1. Responsáveis por bens entregues em decorrência de cessão de uso;

2. Composição dos saldos registrados em dezembro do exercício findo, das seguintes contas contábeis:

1. Responsáveis por Diárias de Viagem;

1. Responsáveis por Adiantamentos;

1. Responsáveis por Subvenções e Auxílios;

1. Recursos Entregues para Execução de Convênios.

em Restos a Pagar Processados, com justificativas para os cancelamentos ocorridos no exercício e para as pendências de exercícios anteriores, evidenciando a relação e o que se transfere para o exercício seguinte e as disponibilidades de caixa do órgão

em Restos a Pagar Não Processados, com justificativas para os cancelamentos e os restabelecimentos ocorridos e para as pendências de exercícios anteriores, evidenciando a relação entre o saldo inscrito e as disponibilidades de caixa do órgão

contábeis que compõem os grupos de contas: "Responsabilidades com Terceiros" e "Responsáveis por Convênios e Contratos Assumidos", destacando:

Responsáveis por Bens recebidos em decorrência de cessão de uso;

Recursos Recebidos para Execução de Convênios.

documentos que compõem a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

relatórios mensais do órgão

relatório de encerramento em 31 de dezembro do exercício findo

estrativo dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro

estrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade

estrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade

estrativo da Execução Orçamentária segundo a Natureza da Despesa, por Item - Consolidado

estrativo da Execução Orçamentária da Despesa - Acumulada

gestivo da Dívida Flutuante

Constituição dos Créditos Autorizados, por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação

dos decretos de abertura de créditos adicionais contendo número, data e valor

das publicações dos instrumentos normativos de constituição de comissões para levantamento da dívida flutuante e para elaboração dos inventários físicos e financeiros e direitos

o da "Comissão para levantamento da Dívida Flutuante"

o da "Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado e dos Valores em Tesouraria"

o da "Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis"

s bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações relativas às contas contábeis: "Bancos Conta Movimento" e "Aplicações Financeiras"

s bancários do mês de dezembro do exercício findo e respectivas conciliações relativas às contas contábeis: "Bancos Conta Movimento" e "Aplicações Financeiras" – PRO

stração anual, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos

stração anual, por conta bancária, de aplicações financeiras, destacando a movimentação dos valores aplicados, resgatados e os rendimentos auferidos – PROMOEX

ção dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares das rubricas que compõem as Contas de Movimentação Interna de que os saldos retratam fiel nível do órgão

ção de conformidade dos saldos das contas contábeis de nível auxiliar que compõem os grupos: "Responsabilidades de Terceiros" e "Responsabilidade com Terceiros"

de Conferência dos Valores Existentes na Tesouraria em 31 de dezembro do exercício findo, assinado pelos integrantes da comissão designada para o levantamento acompanhado de cópia do ato de designação da referida comissão

o Anual de Conformidade Contábil – RACC

das publicações trimestrais, no Diário Oficial do Estado, dos montantes da despesa com publicidade do Órgão, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Constituição e do art. 7º da Lei Estadual nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000

ciamento do gestor acerca do relatório de Controle Interno

o do Controle Interno

Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos

Certidão expedida pela respectiva unidade de pessoal, comprovando que os responsáveis não acumulam cargo público e que apresentaram declaração de bens por ocasião de sua posse e exoneração

o Anual de Atividades - 2009

RELATÓRIO DOS ATOS DE GESTÃO

A Lei Orçamentária nº 18.022, de nove de janeiro de dois mil e nove, destinou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recursos orçamentários, para o exercício de 2009, no valor de R\$302.043.000,00 (trezentos e dois milhões e quarenta e três mil reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em quinze de dezembro de dois mil e nove foi publicada a Lei nº 18.585 que autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$10.735.468,01 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo), para atender a despesas referentes aos Grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, utilizando recursos provenientes do convênio celebrado entre o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo (PROMOEX), bem como do excesso de arrecadação de contribuição dos servidores para FUNFIP e Patronal e de Recursos Diretamente Arrecadados.

Na citada Lei houve também autorização para remanejamentos parciais do Grupo Outras Despesas Correntes para Pessoal e Encargos Sociais no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

O crédito suplementar em comento não representou impacto financeiro para o Tesouro Estadual, posto que os recursos não originaram da Fonte/Procedência 10.1. No exercício de 2009, esta Corte de Contas executou o montante de R\$306.475.236,44 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a 98,77% dos créditos autorizados, conforme demonstrado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	CRÉDITO AUTORIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
01 032 746 4 445 0001	211.658.365,00	211.591.858,15	99,97
01 032 760 1 359 0001	2.889.008,01	971.882,59	33,64
01 122 701 2 009 0001	17.057.284,00	16.015.477,24	93,89
01 122 702 7 004 0001	1.000,00	0,00	0,00
01 272 702 7 006 0001	78.672.811,00	77.896.018,46	99,01
TOTAL	310.278.468,01	306.475.236,44	98,77

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS RECEBIDOS POR FONTE E GRUPO DE DESPESA

FONTE	PROCEDÊNCIA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
CURSOS VARIOS	1	190.534.553,10		26.330.351,84	1.056.929,96			2
CURSOS VARIOS	3	0,00		354.845,68	0,00			
CURSOS VARIOS	5	41.455.100,00		0,00	0,00			
CURSOS VARIOS	7	0,00		4.942.391,25	0,00			
CURSOS VARIOS	9	0,00		0,00	0,00			
CONVÊNIOS, ACORDOS E TERCEIROS	1	0,00		617.036,91	0,00			
OPERACIONES DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS	1	0,00		918.000,00	2.151.894,00			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FUNFIP	5	13.998.045,32		0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR PARA FUNFIP	5	18.965.100,97		0,00	0,00			
CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1	4.181.521,17		235,24	969.231,00			
TOTAIS		269.134.320,56	0,00	33.162.860,92	4.178.054,96	0,00	0,00	3

QUADRO DOS GASTOS REALIZADOS COM PESSOAL POR CATEGORIA FUNCIONAL

Especificação	Efetivo		Função Pública		Recrutamento Amplo		Terceirização (§ 1º, art. 18, da Lei Complementar n. 101/2000)		Contratação Temporária (art. 22 da CE)		Totais	
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Superior	16	5.034.523,48	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
Intermediário	33	7.655.924,74	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-
Subalterno	53	8.460.363,61	-	-	-	-	-	-	-	-	53	-
do Tribunal de	4	271.377,53	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
do Tribunal de	407	39.002.413,12	-	-	-	-	-	-	-	-	407	-
do Tribunal de	795	108.390.974,27	-	-	-	-	-	-	-	-	795	1
de Recrutamento	-	-	-	-	76	5.044.068,61	-	-	-	-	76	-
Subtotais	1.308	168.815.576,75	-	-	76	5.044.068,61	-	-	-	-	1.384	1
Outros											493	
Reservas											13	
Outros											---	
Totais											1.890	2

EFICAR OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE:

QUANTAS JUDICIÁRIAS: R\$0,00

VALORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FONTES 10.1 E 10.5: R\$18.403.924,28

VALORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FONTE 60.1: R\$1.737.789,91

VALORES DE RESCISÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES: R\$0,00

VALORES DE RESCISÃO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA: R\$0,00

COMPARATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	
01.122.701.2.009.0001-3190.11	41.050.239,48	0,00	
01.122.701.2.009.0001-	4.180.081,53	0,00	

3190.13		
01.122.701.2.009.0001-3190.16	759.981,56	0,00
01.122.701.2.009.0001-3190.92	3.440.358,89	0,00
TOTAL DA 2.009	49.430.661,46	0,00
01.032..746.2.110.0001-3190.11	81.860.012,35	0,00
01.032. 746.2.110.0001-3190.13	8.536.958,43	0,00
01.032. 746.2.110.0001-3190.16	1.197.944,40	0,00
01.032. 746.2.110.0001-3190.92	4.955.576,81	0,00
TOTAL DA 2.110	96.550.491,99	0,00
01.122.758.2.108.0001-3190.11	26.124.202,14	0,00
01.122. 758.2.108.0001-3190.13	2.713.746,47	0,00
01.122. 758.2.108.0001-3190.16	218.306,28	0,00
01.122. 758.2.108.0001-3190.92	1.778.974,68	0,00
TOTAL DA 2.108	30.835.229,57	0,00
01.032.746.4.445.0001-3190.11	0,00	161.416.718,63
01.032.746.4.445.0001-3190.13	0,00	786.697,82
01.032.746.4.445.0001-3190.16	0,00	1.392.309,99
01.032.746.4.445.0001-3190.92	0,00	11.050.616,74
01.032.746.4.445.0001-3191.13	0,00	16.591.958,92
TOTAL DA 4.445	0,00	191.238.302,10
01.272.702.7.006.0001-3190.01	64.241.459,61	65.715.770,05
01.272.702.7.006.0001-3190.03	2.555.648,95	2.254.145,40
01.272.702.7.006.0001-	0,00	0,00

3190.11		
01.272.702.7.006.0001-3190.13	38.557,25	0,00
01.272.702.7.006.0001-3190.16	137.432,58	303.930,21
01.272.702.7.006.0001-3190.92	9.851.041,02	9.091.097,45
01.272.702.7.006.0001-3191.13	0,00	531.075,35
TOTAL DA 7.006	76.824.139,41	77.896.018,46
TOTAIS	253.640.522,43	269.134.320,56

RESPONSÁVEIS POR DIÁRIAS DE VIAGEM

ITENS	VALORES - R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
(+) DÉBITOS NO EXERCÍCIO (Diárias Pagas)	1.294.807,68
(=) TOTAL DOS RECURSOS ENTREGUES	1.294.807,68
(-) CRÉDITOS NO EXERCÍCIO (Prestação de Contas)	1.294.807,68
(=) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00

RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS

ITENS	VALORES - R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
(+) DÉBITOS NO EXERCÍCIO (Liberação de recursos)	103.193,00
(=) TOTAL DOS RECURSOS ENTREGUES	103.193,00
(-) CRÉDITOS NO EXERCÍCIO (Prestação de Contas)	103.193,00
(=) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00

DEMONSTRATIVO DE REPASSES FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2009 (COTA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO)

Pessoal			Auxílio Creche	Auxílio Alimentação	Total Pessoal	Custeio		Investimento	
0.10.5	1.91.0.42.5	1.90.0.43.5	3.00.0.10.1	3.00.0.10.7		3.00.0.10.1	3.00.0.25.1	4.00.0.10.1	4.00.0.25.1
			2.389.175,23		2.389.175,23				

0.272,18	1.113.080,42	1.483.557,70	20.040,00	393.900,00	7.420.040,00				
3.254,18					11.989.404,92				
					0,00	2.389.306,14			
7.324,47	1.073.857,38	1.464.351,22	20.400,00	392.480,00	5.418.413,07				
					9.946.127,84				
					0,00	2.389.417,37			
1.920,51	1.067.535,71	1.430.576,60	17.003,70	389.100,00	7.400.000,00				
					9.087.778,61				
					0,00	2.156.853,31			
3.653,41	1.060.939,54	1.438.487,01	19.080,00	386.900,00	7.400.000,00				
					8.931.675,09				
					0,00	2.195.700,07			
9.146,27	1.062.872,80	1.435.302,37	19.200,00	387.900,00	7.400.000,00				
					8.847.582,94				
					0,00	2.456.264,45			
1.142,51	1.060.713,06	1.434.537,65	18.720,00	408.511,25	7.400.000,00				
					8.910.721,02				
								661.621,41	1.100.000,00
					0,00	2.454.321,43			
7.527,65	1.064.171,15	1.451.176,86	19.440,00	386.400,00	7.400.000,00				
					9.206.946,14				
					0,00	2.384.554,98			
2.286,50	1.061.196,99	1.447.885,14	18.240,00	387.300,00	7.400.000,00				

					8.917.035,34				
					0,00	2.384.554,98			
5.110,63	1.072.970,42	1.455.950,54	18.480,00	387.300,00	7.400.000,00				
		9,99			9.089.999,13				
					0,00	2.501.247,42			
					0,00				
3.297,64	1.075.033,65	1.465.513,54	18.480,00	387.900,00	7.400.000,00				
					9.096.076,68				
					0,00	2.259.462,94			
4.763,78	1.074.203,71	1.461.182,06	17.760,00	645.300,00	7.400.000,00				
5.947,52	1.013.425,17	442.683,80	20.133,51		8.066.205,34				
					0,00	2.300.000,00	918.000,00		368.525,00
					2.500.000,00	(2.500.000,00)			
					1.004.417,24				
0.000,00	1.198.045,32	2.179.728,73	17.400,00	389.400,00	7.400.000,00				683.369,00
1.647,25	13.998.045,32	18.590.943,21	2.633.552,44	4.942.391,25	194.821.598,59	23.371.683,09	918.000,00	661.621,41	2.151.894,00

RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

OBJETO DO CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	VALOR ORIGINAL + TA		VALOR RECEBIDO ATÉ EXERCÍCIO	VALOR EXECUTADO ATÉ O EXERCÍCIO	SALDO RESTANTE A RECEBER	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1)	VALOR RECEBIDO NO EXERCÍCIO (2)	REND. APLIC. FINANCEIRAS NO EXERCÍCIO (3)
		ÓRGÃO REPASSADOR	CONTRAPARTIDA						
Implementação Controle externo	04 anos	3.411.900,00	2.237.868,94	2.213.531,39	1.861.111,60	3.436.237,55	1.239.562,81	282.932,07	111.336,20

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA CONTA CONTÁBIL 142.01.01.00.00 - BENS MÓVEIS

	Histórico	U.E. 1020001	U.E. 1020003	TOTAL CONSOLIDADO
A	Saldo do ano anterior	R\$8.620.622,90	R\$207.781,47	R\$8.828.404,37
B	Débitos no ano	R\$2.709.354,05	R\$449.996,00	R\$3.159.350,05

C	Estorno de Lançamentos*	R\$574.659,00	R\$224.998,00	R\$799.657,00
D	Incorporações do ano** (B - C)	R\$2.134.695,05	R\$224.998,00	R\$2.359.693,05
E	Baixas/doações	R\$32.571,43	-	R\$32.571,43
F	SALDO ATUAL (A + D - E)	R\$10.722.746,52	R\$432.779,47	R\$11.155.525,99

ATAS

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/6/2010

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.650 a 4.652/2010 - Requerimentos nºs 6.301 a 6.312/2010 - Requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Transporte e de Turismo e dos Deputados Mauri Torres e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fahim Sawan, Hely Tarquínio, Ruy Muniz, Marcus Pestana e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3); aprovação - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, prestando informações relativas ao Relatório Final da Comissão Especial sobre a Arbitragem, encaminhado pelo Ofício nº 790/2010/SGM. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Giovanni Cherini, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando, em nome do Comitê Gaúcho em Defesa do Pré-Sal, cópia do manifesto da comunidade sul-riograndense em defesa de um novo marco regulatório do petróleo, da nacionalização da exploração da camada pré-sal, da adoção do sistema de partilha dos lucros das futuras explorações e da criação de um fundo social, e solicitando especial atenção desta Casa ao referido documento, tendo em vista a tramitação de quatro projetos de lei relacionados ao assunto enviados ao Congresso Nacional pelo governo federal. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Dos Srs. Ciro Pedrosa e Geraldo Thadeu, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Marcelo Pereira Borges, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, comunicando a liberação de recursos dessa Secretaria em favor do Igam. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ramón Villagra Delgado, Cônsul-Geral da República Argentina em Belo Horizonte, agradecendo pela placa com que esta Casa homenageou a República Argentina pelo bicentenário da Revolução de Maio. (- Ciente. Publique-se.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, informando o valor da Receita Corrente Líquida auditada pela Auditoria-Geral do Estado, referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, encaminhando a análise técnica do Projeto de Lei nº 4.187/2010, elaborado por essa Secretaria, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.187/2010.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.485/2010. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.485/2010.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.688/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.567 e 5.569/2010; 5.553/2010; e 4.870/2009, todos da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Agnaldo Perugini, Prefeito Municipal de Pouso Alegre (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.962/2010, da Comissão de Assuntos Municipais, e ao requerimento da mesma Comissão encaminhado pelo Ofício nº 1.082/2010/SGM.

Do Sr. Anderson Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tocantins, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Edmar Morelo, aprovado pelo Plenário dessa Casa, registrando seu apoio às reivindicações do Sind-UTE - Subsede de Ubá. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Amarildo Ferreira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Pedro Lucas Rodrigues, aprovado pelo Plenário dessa Casa, em que solicita sejam realizados estudos para agilizar a negociação salarial com os servidores da educação. (- À Comissão de Educação.)

Dos Srs. Henrique Duarte Gutfraind, Cristiano Henrique Custódio e da Sra. Maria do Carmo Cordeiro Perígolo, Presidentes das Câmaras Municipais de Curvelo, Conceição do Rio Verde e Simonésia, respectivamente, encaminhando cópia de proposição apresentada por membro de cada uma dessas Casas, solicitando apoio à reivindicação dos professores da rede estadual. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.871 e 5.973/2010, da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Segurança Pública, respectivamente.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.832 e 5.842/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.561/2010, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Jerry Antunes de Oliveira, Superintendente Regional em Minas Gerais do Departamento de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.710/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.747/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.870/2010, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Luiz Ângelo Ferreira do Nascimento, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais, solicitando apoio desta Casa à reivindicação feita por essa Ordem ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em favor da Comarca de Ponte Nova. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, convidando o Presidente desta Casa para o VIII Encontro de Conselhos Estaduais do Idoso, a ser realizado em 28 e 29/6/2010, nesta Capital.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.590, 3.616, 4.130/2009 e 4.366/2010, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.688/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.101 e 3.111/2009, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.278/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Breno Costa da Silva Coelho, Promotor de Justiça da Comarca de Ipanema (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.831 e 5.842/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.858/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Juiz-Presidente da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, encaminhando cópia do termo de audiência dessa Vara em que se registra moção de elogio a esta Casa e ao Deputado Carlin Moura pela realização da Exposição Memória da Cidade Raffaello Berti, no Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema.

Da Sra. Fernanda Hönigmann Rodrigues, Promotora de Justiça da Comarca de Betim, encaminhando cópia da decisão de arquivamento do inquérito civil instaurado, em resposta à CPI do Fundo Somma, com a finalidade de aferir irregularidades na execução de obras municipais com recursos desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização.)

Do Sr. Marcus Bicalho, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.863/2010, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.560/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.316/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Luís Henrique Fróes Araújo, Gerente de Atendimento à Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.393/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.034/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Juliana Ponzio A. de Melo Pereira, Diretora da Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.699/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (8), informando a liberação de recursos financeiros para a execução de programas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Superintendência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso agradecendo o envio de exemplar do livro "Mulheres na Política: as Representantes de Minas no Poder Legislativo".

Do Sr. Anderson França Menezes, Chefe da Divisão de Habilitação e Controle do Conductor do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.809/2010, do Deputado Célio Moreira.

Do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social informando a liberação de recursos financeiros para a manutenção de serviços. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Leomar Barros Amorim de Sousa, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.817/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcelo Botton Piccin, Diretor do Departamento de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio entre esse órgão e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Francisco Pelucio, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, encaminhando exemplar do livro "Barreiras Fiscais - um Entrave Logístico", publicado por essa entidade. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Fábio Konder Comparato, Professor Emérito da USP, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.916/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Isabel Cristina R. R. C. de Meneses, Diretora de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana - Supram CM -, da Secretaria de Meio Ambiente, encaminhando cópia do edital de convocação de audiência pública a ser realizada por esse órgão para discutir os aspectos ambientais do empreendimento Mina Apolo, da Vale S.A. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Laura Medioli, Presidente da Sempre Editora Ltda., agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Inácio Franco, pelo lançamento da campanha Viver Mais.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Evangélica Shalon - AEES -, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Evangélica Shalon - AEES -, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2010.

Carlos Gomes

Justificação: A Associação Educacional Evangélica Shalon é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e de caráter educacional. Tem como objetivos assistir a comunidade a que pertence e as que sediarem suas unidades, bem como promover a formação escolar e pedagógica em nível infantil e fundamental.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.651/2010

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Jeruel, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Jeruel, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Jeruel, com sede no Município de Lavras. Em pleno funcionamento desde 29/4/2008, é uma instituição sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado.

A entidade tem por finalidade primordial o tratamento e a reabilitação orgânica e mental da pessoa cuja vida tornou-se incontrolável pelo uso de álcool e outras drogas, além de sua reintegração e ressocialização com padrões de comportamento aceitável na sociedade, entre outras.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.652/2010

Acrescenta dispositivos sobre visita íntima em estabelecimento penitenciário à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 65 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 65 - (...)

Parágrafo único - O contato com o meio exterior será programado pelo serviço social, ouvida a Comissão Técnica de Classificação."

Art. 2º - O art. 66 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - O sentenciado tem direito a manter relações familiares, incluindo visitas periódicas à família.

§ 1º - Compete ao serviço social assistir e orientar o sentenciado em suas relações familiares.

§ 2º - O direito estabelecido no "caput" abrange relações oriundas de casamento, união estável, união homoafetiva e parentesco."

Art. 3º - O art. 67 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - O sentenciado tem direito a visita íntima, com periodicidade mínima quinzenal, em dias e horários estabelecidos em regulamento.

§ 1º - A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares, compreendidas as decorrentes de casamento, união estável e união homoafetiva.

§ 2º - A visita ocorrerá em local específico, adequado à sua finalidade e compatível com a dignidade humana, com duração mínima de uma hora.

§ 3º - O sentenciado indicará um cônjuge ou companheiro, para fins de registro e controle pelo estabelecimento prisional, acompanhado da devida documentação comprobatória do casamento, união estável ou união homoafetiva.

§ 4º - O cancelamento da indicação realizada nos termos do § 3º é permitido a qualquer tempo, mediante comprovação do rompimento de vínculo.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, somente seis meses após o cancelamento poderá ocorrer nova indicação de cônjuge ou companheiro para fins de visita íntima.

§ 6º - Poderá ser atribuído ao visitante documento de identificação específico, exigível para a realização da visita íntima.

§ 7º - Somente se admitirá visitante menor de dezoito anos quando legalmente casado.

§ 8º - O sentenciado receberá atendimento médico e informações com o objetivo de evitar contato sexual de risco.

§ 9º - Serão fornecidos preservativos aos sentenciados na visita íntima.

§ 10 - A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida nas seguintes hipóteses:

I - sanção disciplinar, nos termos do inciso VII do art. 143;

II - registro de ato de indisciplina ou atitude inconveniente praticados pelo visitante, apurados em procedimento administrativo;

III - recomendação decorrente de procedimento administrativo, que considere que a visita possa colocar em risco a segurança ou a disciplina do estabelecimento prisional;

IV - por solicitação do preso."

Art. 4º - O "caput" do art. 72 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Os estabelecimentos penitenciários, além de casa, sistema de energia, reservatório de água, quadras poliesportivas, locais para a guarda militar e para os agentes prisionais, disporão de dependências para administração, assistência médica, assistência religiosa, assistência psicológica, gabinete odontológico, ensino, serviços gerais, visita íntima e visita de familiares, bem como de almoxarifado, celas individuais, alojamento coletivo e biblioteca."

Art. 5º - O art. 142 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 142 - (...)

XIX - realização ou contribuição para a realização de visita íntima em desacordo com esta lei ou com o regulamento do estabelecimento prisional."

Art. 6º - O art. 143 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 143 - (...)

VII - suspensão ou restrição a visita íntima."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: O projeto de lei que apresentamos tem por objetivo incluir na lei de execução penal dispositivos sobre a visita íntima nos estabelecimentos prisionais. A proposição atende a uma necessidade de conferir à matéria tratamento mais abrangente pela via legal, possibilitando aplicação uniforme da medida, assim como atendimento adequado às várias situações encontradas no sistema prisional.

No exercício da Presidência da Comissão de Direitos Humanos e na participação em diversas comissões temporárias desta Casa que trataram da questão carcerária, pudemos constatar que a reinserção social, objetivo da pena, depende sobremaneira da manutenção de vínculos sociais e familiares pelo preso, entre os quais se insere a relação afetiva. Sobressai, nessa ótica, a importância da visita íntima, cuja universalização sob condições satisfatórias deve ser meta prioritária do sistema penitenciário estadual.

Assinale-se que a proposição vem ao encontro de anseios sociais claros, expressados tanto pelos custodiados, quanto por entidades que assistem os presos, além de profissionais da gestão prisional. Atende, de maneira especial, a reivindicação da Libertos Comunicação, organização não governamental que se dedica à difusão e defesa dos direitos da população LGBT.

A respeito do tema, Júlio Fabbrini Mirabete observa que a abstinência sexual pode causar graves danos ao ser humano, podendo desequilibrar a pessoa e favorecer condutas inadequadas, razão pela qual é crescente na legislação a orientação de se conceder permissão de saída ou visita íntima como solução do problema sexual das prisões (Manual de Execução Penal, p. 125).

O projeto de lei é coerente com as normas gerais contidas na Lei Federal de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 1984), que estabelece, no art. 41, X, em termos genéricos, o direito de visita do preso. Está, também, em harmonia com as "Regras Mínimas para Atendimento ao Preso", da Organização das Nações Unidas, de 1957, que estatui o direito de visita em suas regras nº 37 e 79. Além disso, apoia-se nas Resoluções nºs 14, de 1994, e 1, de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que tratam, respectivamente das "Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil" e da recomendação de visita íntima nos estabelecimentos prisionais.

Assinale-se, ainda, que a proposição incide sobre competência do Estado membro, delineada no art. 24, I, da Constituição da República e não paira sobre a matéria qualquer das reservas de iniciativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Observe-se que a proposta procura sintetizar no texto da lei de execução penal a visita íntima como direito do preso, e sua aplicação em consonância com as exigências da administração prisional. Explicita o objetivo da visita íntima, determina regras gerais de procedimento a seu respeito, e define com clareza as hipóteses em que ocorrerá, abrangendo as relações oriundas de casamento, união estável e união homoafetiva. Acerca dessa última hipótese, cumpre salientar que a importância da medida ultrapassa a esfera da execução penal, constituindo efetiva contribuição para o aprofundamento de uma cultura democrática fundada nos direitos humanos em nossa sociedade. Com efeito, o reconhecimento da homossexualidade como orientação sexual e o repúdio ao preconceito e às práticas discriminatórias são atitudes coerentes com a sociedade que almejamos construir e devem ser reforçadas pela lei. A relação homoafetiva bem como a liberdade de orientação sexual devem ser juridicamente reconhecidas para todos os efeitos e a proposição caminha nessa senda.

Por todas essas razões, contamos com a atenção dos nobres pares para este projeto de lei, esperando uma tramitação pacífica, com sólida adesão do Plenário aos termos em que está expresso.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Especial da Execução das Penas no Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.814/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.301/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o envio de projeto de lei dispondo sobre a concessão de adicional de periculosidade ao corpo docente contratado dos Centros Socioeducativos de Menores Infratores do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.302/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Irmão Dino Giradelli por sua dedicação à direção do Colégio São José, de Pouso Alegre, bem como com o Sr. Giovanni Marques Santos por sua posse no cargo de Diretor do referido Colégio. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.303/2010, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Olavo Machado Júnior por sua eleição para o cargo de Presidente da Fiemg. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.304/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social pedido de cópia dos depoimentos colhidos por essa Corregedoria nos presídios de Monte Santo de Minas e de São Sebastião do Paraíso em razão de denúncias de tortura nesses locais.

Nº 6.305/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado às administrações dos presídios de Monte Santo de Minas e de São Sebastião do Paraíso pedido de cópia dos registros dessas unidades prisionais referentes ao período de 19/5/2009 a 19/5/2010.

Nº 6.306/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Passos pedido de cópia dos inquéritos relacionados a denúncias de tortura na Comarca de Monte Santo de Minas.

Nº 6.307/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado ao representante do Ministério Público na Comarca de São Sebastião do Paraíso pedido de informações sobre as diligências e inquéritos relativos a denúncias de tortura nos presídios de Monte Santo de Minas e de São Sebastião do Paraíso. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.308/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público da Infância e da Juventude pedido de providências para apurar denúncias de tortura contra acatueiros no presídio de São Sebastião do Paraíso.

Nº 6.309/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Sebastião do Paraíso e à Polícia Civil local pedido de providências para apurar as causas do falecimento da detenta Márcia Cândida de Melo.

Nº 6.310/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhada manifestação de aplauso ao Subsecretário de Administração Prisional, pela intervenção da Subsecretaria de Administração Prisional no presídio de São Sebastião do Paraíso em decorrência de denúncias de tortura contra presos no local.

Nº 6.311/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado à Corregedoria do Tribunal de Justiça pedido de providências para apurar suposto desaparecimento de cerca de 1.500 processos na Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Nº 6.312/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para apurar suposto desaparecimento de cerca de 1.500 processos na Comarca de São Sebastião do Paraíso.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos e de Segurança Pública (3).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Transporte e de Turismo e dos Deputados Mauri Torres e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fahim Sawan e Hely Tarquínio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, o Deputado Ruy Muniz.

- Os Deputados Ruy Muniz, Marcus Pestana e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.308 a 6.312/2010, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 2/6/2010, dos Requerimentos nºs 6.228/2010, do Deputado Doutor Viana, e 6.251/2010, do Deputado Leonardo Moreira; de Política Agropecuária - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 1º/6/2010, dos Projetos de Lei nºs 2.626/2008, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 3.714 e 3.776/2009, do Deputado Padre João, e do Requerimento nº 6.014/2010, da Comissão de Direitos Humanos; de Transporte - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 2/6/2010, do Projeto de Lei nº 4.401/2010, do Deputado Ivair Nogueira, e dos Requerimentos nºs 6.177/2010, do Deputado Fahim Sawan, 6.211/2010, do Deputado Jayro Lessa, 6.227/2010, do Deputado Domingos Sávio, 6.232 a 6.234, 6.236 e 6.238/2010, da Comissão de Turismo, e 6.240/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e de Turismo - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 2/6/2010, dos Requerimentos nºs 6.188/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho, 6.208 e 6.209/2010, da Deputada Gláucia Brandão, e 6.212/2010, do Deputado Ruy Muniz (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte solicitando ao Superintendente Regional do DNIT informações sobre o processo referente à duplicação da BR-040 no trecho entre Oliveira Fortes e a Barreira do Triunfo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública solicitando à administração da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso informações sobre os motivos que levaram ao falecimento da ex-detenta Márcia Cândida de Melo, bem como a relação de atendimentos a presos realizados nos anos de 2009 e 2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública solicitando ao Conselho Nacional de Justiça cópia dos relatórios de vistoria dos presídios da Comarca de São Sebastião do Paraíso elaborados pela Juíza local, nos últimos dois anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública solicitando ao Conselho Nacional do Ministério Público cópia dos relatórios de vistoria dos presídios da Comarca de São Sebastião do Paraíso elaborados pelo Promotor da Vara da Justiça Criminal local, nos últimos dois anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 27/5/2010

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a discutir e a votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Sebastião Navarro Vieira Filho, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e Ronaldo Araújo Pedron, Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas (20/5/2010); da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Desenvolvimento Social, e do Sr. Antônio Lima Bandeira, Presidente da Emater (21/5/2010). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão (2) em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Copasa - MG e ao Servas pedidos de providências para que revejam a lista de documentos exigidos das entidades que desejam ser beneficiadas pela ação Conta com a Gente, em especial das creches que trabalham exclusivamente com educação básica; seja realizado debate público, por sugestão do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social, para debater a Norma Operacional Básica do Serviço Único de Assistência Social - Nob-Suas 2010 -, a fim de subsidiar a consulta pública a ser realizada no processo de atualização da Nob-Suas 2005; Eros Biondini (1) em que solicita sua indicação pela Comissão para representá-la, no âmbito desta Casa, nas reuniões que discutirem o projeto a ser apresentado pelo governo do Estado a respeito da revisão da carreira da educação estadual; e Carlin Moura (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, com representantes da delegação de Minas Gerais na Conferência Nacional de Comunicação, em Brasília, para discutir os encaminhamentos resultantes dessa conferência; seja realizada reunião de audiência pública para discutir a viabilização de repasse de verbas públicas para o setor de cultura e continuação de programas como Música Minas, Mais Cultura e Pontos de Cultura. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

André Quintão, Presidente.

Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/6/2010

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões relativas à segurança pública na 1ª Região Integrada de Segurança Pública - Risp -, com sede em Belo Horizonte. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Luciana Moura Fonseca, Defensora Pública, representando Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral, e Ana Regina Machado, referência técnica em atenção ao usuário de álcool e outras drogas, representando Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde, e os Srs. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Estado de Defesa Social; Wagner Ricardo dos Santos, Superintendente de Integração de Políticas de Direitos Humanos, representando Ana Lúcia Gazzola, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social; Cel. PM Cícero Nunes Moreira, Comandante da 1ª Região de Polícia Militar do Estado, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; Roberto Neves da Silva, Chefe do 1º Departamento de Polícia Civil, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Cel. BM Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, do 1º Comando Regional de Bombeiro Militar, representando o Cel. BM. Gilvan Almeida Sá, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Amaury Costa Inácio da Silva, Superintendente do Centro de Referência em Álcool e Drogas, representando Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude; e Anthero Drummond Júnior, Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Tenente Lúcio, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Tenente Lúcio em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre os motivos do despejo de José Sales Torres, conforme demanda apresentada na 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 25/5/2010; em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a denúncia de abuso sexual supostamente praticado por um professor do Projeto Fica Vivo contra menor da Comunidade Vila Dias, na região Leste de Belo Horizonte; em que solicitam sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em que foi debatida a apuração de homicídios no Município de São José da Lapa e região, supostamente cometidos por um "grupo de extermínio", às seguintes autoridades: Daniel de Oliveira Molard, Promotor de Justiça; Valter Braga, Subcorregedor da Polícia Militar; e José Olegário de Oliveira, Delegado da 1ª Delegacia de Vespasiano, que responde pela Delegacia de São José da Lapa; em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Direitos Humanos, para debater temas relacionados com a visita feita ao Presídio de São Sebastião do Paraíso e a possível tortura praticada em Monte Santo de Minas, que envolve agentes e autoridades desse Município; Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado aos policiais militares que menciona, da 19ª CIA TM, do 16º BPM, manifestação de aplauso pela ação policial que culminou na prisão de traficantes e na apreensão de grande e valiosa carga de drogas na Pedreira Prado Lopes, em Belo Horizonte, e, ainda, seja dada ciência da manifestação ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM Renato Vieira de Souza. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2010.

João Leite, Presidente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/6/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.412/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Funapec. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 17.353, de 17/1/2008. (Urgência.) A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado de Minas Gerais, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.791, de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.144/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A

Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.083/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2010, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.136/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 309/2007, do Deputado Célio Moreira, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.316/2010, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.350/2010, do Deputado Sebastião Costa, que dispõe sobre ensino profissionalizante. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 10/6/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 10/6/2010, destinada a homenagear o Hospital Mater Dei pelos 30 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.727/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Aisp 23, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.727/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Aisp 23, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 20/3/2010), o art. 29 determina que as atividades de seus dirigentes e associados não serão remuneradas; e o art. 31 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.727/2009.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.232/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc –, com sede no Município de Unaí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.232/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc –, com sede no Município de Unaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 6º veda a remuneração dos membros de sua diretoria; e o art. 24 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins similares, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.232/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.475/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com sede no Município de Extrema.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.475/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere da região, em efetivo funcionamento; e o art. 42 veda a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da entidade, a fim de adequar seu nome ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.475/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, com sede no Município de Extrema.".

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rômulo Veneroso - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.577/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Varginha, com sede no Município de Buritizeiro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.577/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Varginha, com sede no Município de Buritizeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 4º que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no § 1º do art. 23 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.577/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rômulo Veneroso - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.578/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários do Portal dos Pássaros, com sede no Município de Extrema.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.578/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários do Portal dos Pássaros, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 10, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 43, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.578/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.579/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Projeto Meninos do Engenho - Promeg -, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.579/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Projeto Meninos do Engenho - Promeg -, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.579/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rômulo Veneroso - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.580/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Prata, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.580/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Prata, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 30 do estatuto constitutivo da instituição, o item 4 determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e o item 5 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de Prata.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.580/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.581/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Melo Viana, Goiabeiras e Adjacências - Adecemga -, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.581/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Melo Viana, Goiabeiras e Adjacências - Adecemga -, com sede no Município de Esmeraldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 24 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.581/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.582/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Ponciano, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.582/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Ponciano, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no inciso V do art. 3º que as atividades dos seus Diretores, associados ou mantenedores não serão remuneradas; e no art. 24 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sediada no Município de Santana do Paraíso.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.582/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.583/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza I - Ambave -, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.583/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza I - Ambave -, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica existente no Município de Ipatinga, preferencialmente no Bairro Veneza I; e o § 2º do art. 28 que os cargos de sua direção não serão remunerados.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.583/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.585/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Saúde Mental – AASM –, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.585/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Saúde Mental – AASM –, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27, § 2º, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagem ou benefício, a qualquer título ou forma; e no art. 56 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e/ou de reconhecida utilidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.585/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.592/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação e Casa de Recuperação O Pequeno Rebanho, com sede no Município de Paraopeba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.592/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação e Casa de Recuperação O Pequeno Rebanho, com sede no Município de Paraopeba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.592/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rômulo Veneroso - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.594/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serrinha – Aprres –, com sede no Município de São Roque de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.594/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região da Serrinha – Aprres –, com sede no Município de São Roque de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.594/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.595/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.595/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede

no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º, combinado com o art. 13, determina que os seus Diretores não serão remunerados; e o § 1º do art. 25 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, definida pela assembleia geral.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.595/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Ouro Preto."

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Rômulo Veneroso.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.599/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Casal e Adjacências – Amavic –, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.599/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Casal e Adjacências – Amavic –, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 14 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, instituidores e benfeitores, não serão remuneradas; e no art. 58 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registro nos Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.599/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.600/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcus Pestana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Pastor Erci Antônio Pereira, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.600/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Pastor Erci Antônio Pereira, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração a seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.600/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rômulo Veneroso - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.603/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.603/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 65 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual; e no art. 76 que as atividades dos seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.603/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.359/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a instalação de filtros de bloqueio de 'sites' de conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/3/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento torna obrigatória a instalação de filtros de bloqueio de "sites" com conteúdo pornográfico em equipamentos de informática das escolas da rede pública e privada.

Na justificação do projeto, o autor alega ser a matéria "de grande alcance educacional e social, pois visa impedir que crianças e jovens que estejam frequentando aulas tenham acesso a sites de conteúdo pornográfico, além de preservar a atenção dos alunos durante o período que estiverem dentro das escolas, evitando distrações que prejudiquem seu aprendizado".

Não obstante a preocupação do autor com a utilização adequada dos equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do Estado, não nos parece razoável tratar em lei o que deve ser objeto de decisões administrativas por parte dos estabelecimentos de ensino. Isso significa dizer que cada escola goza de autonomia para tomar decisões dessa natureza, não havendo necessidade da utilização do processo legislativo formal. A rigor, a lei, na condição de ato genérico, abstrato e inovador, deve cuidar de matérias de maior alcance e relevância na vida social, deixando a cargo das instâncias administrativas, como é o caso dos estabelecimentos de ensino, a prerrogativa de decidir situações concretas que não demandam tratamento legislativo. Assim, é oportuno salientar que a autonomia dos estabelecimentos de ensino para gerir suas atividades e desenvolver seu projeto pedagógico está assegurada pelo art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

É claro que a atividade administrativa, em toda a sua extensão, consiste basicamente em aplicar a lei aos casos concretos, independentemente de provocação do interessado, razão pela qual se afirma constantemente, no campo doutrinário, que a função administrativa é uma atividade infralegal, ou seja, totalmente submissa aos mandamentos legais, o que realça a importância do princípio da legalidade no Estado Democrático de Direito. Entretanto, a preeminência da lei em face dos demais atos do poder público não significa que todas as matérias devam ser disciplinadas em lei, pois esta nem sempre é o instrumento mais hábil para regular determinadas questões. A título de exemplificação, a organização e o funcionamento do Executivo ocorre, normalmente, por meio de decretos e regulamentos, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei, conforme prescreve o art. 90, XIV, da Carta mineira. Igualmente, há situações em que a regulação de dada matéria, devido às suas peculiaridades, melhor se coaduna com a edição de normas técnicas emanadas de entidades administrativas, a exemplo das agências reguladoras de serviços públicos, e não com a edição de leis emanadas do Poder Legislativo.

Da mesma forma, no âmbito das escolas da rede pública e privada, afigura-se-nos mais compatível com a autonomia dessas instituições a adoção de medidas administrativas que proíbam o acesso dos alunos aos "sites" de conteúdo pornográfico. Há ações administrativas que são totalmente vinculadas à lei, de modo que os órgãos e entidades administrativas não desfrutam de margem de liberdade para a tomada de decisões. É a chamada competência vinculada, que requer da autoridade pública a execução do ato tal como previsto na lei, ou seja, o comportamento do agente encontra-se previamente delineado no plano normativo. Há, ainda, situações nas quais a própria lei defere ao agente público um poder de decisão, em face do caso concreto, segundo questões de conveniência e oportunidade. É a chamada competência discricionária, que consiste em uma margem de opção a cargo do agente público para tomar a providência mais vantajosa para a administração pública, diante das circunstâncias. É precisamente aqui que se realça a discricionariedade de cada estabelecimento de ensino para tratar da matéria prevista no projeto em análise. Se o assunto pode ser objeto de ato interno da escola pública ou privada, por que razão erigir o tema no plano legislativo, que é mais complexo e demorado?

A utilização do processo legislativo formal para o tratamento do assunto expressa verdadeira ofensa à autonomia dos estabelecimentos de ensino, pois esses é que gozam de competência para regular a questão. Além de invadir a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo para promover essa proibição, por meio das respectivas escolas públicas, parece-nos claro que a lei não é o veículo mais indicado para alcançar esse desiderato, pois é preciso ponderar que há uma grande diversidade de situações que podem ser verificadas na prática pedagógica das escolas integrantes das redes pública e privada de ensino, de maneira a originar, da parte de seus dirigentes, ações adequadas a cada realidade. A forma de inserção dos conteúdos veiculados na internet no projeto pedagógico de cada escola deve ser orientada pelos docentes e especialistas de educação responsáveis, aos quais cabe conduzir o processo de ensino-aprendizagem e adotar as medidas que considerarem necessárias à consecução desse objetivo.

Finalmente, não se pode esquecer que as leis emanadas do Poder Legislativo devem estar em sintonia com o postulado da razoabilidade, previsto no "caput" do art. 13 da Carta mineira, o qual requer medidas coerentes, sensatas e dotadas de bom-senso, além da relação de adequação entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada. Ora, se o bloqueio de "sites" pornográficos nas escolas públicas tem a ver diretamente com a atuação concreta desses estabelecimentos, no exercício da competência discricionária, não teria sentido a edição de lei formal, que é um procedimento bem mais complexo e moroso, para atingir essa finalidade. Nesse ponto, vê-se que a proposição em comento não se harmoniza com o princípio da razoabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.359/2010.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que corrige erro material.

Vem a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, na forma do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US\$18.000.000,00, para fins de financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional - Minas Gerais –, que busca o implemento da atividade turística no Estado mediante atendimento de demandas nos níveis nacional e internacional, nos termos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo.

O projeto também autoriza o Estado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, de acordo com o § 4º do art. 167 da Constituição da República.

De acordo com a carta-consulta elaborada pela Secretaria de Estado de Turismo, o Prodetur Nacional - Minas Gerais visa melhorar a qualidade de vida da população permanente nos Municípios integrantes do Pólo Turístico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, além de alavancar o desenvolvimento da atividade turística, em busca da sustentabilidade, consolidando uma identidade regional. As ações do Programa serão orientadas pelos seguintes componentes: "Estratégia de Produto Turístico, Estratégia de Comercialização, Fortalecimento Institucional, Infra-Estrutura e Serviços Básicos e Gestão Ambiental". Trata-se de componentes que já orientam ações existentes no Plano Plurianual de Ação Governamental na subfunção Turismo, que devem ser suplementadas com o advento da contratação do empréstimo.

Conforme ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, para a contratação de operação de crédito pelo Estado faz-se necessária a autorização legislativa, por força do disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos arts. 61, inciso IV, e 90, inciso XVIII, da Constituição mineira. Além disso, a realização da operação de crédito que se pretende autorizar deverá obedecer às normas gerais previstas nas Seções IV e V do Capítulo VII da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao disposto na Resolução nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e na Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado Federal.

Entre as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização de operação de crédito, destacamos: a verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento dos limites e condições estabelecidos para cada ente da Federação; a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites fixados pelo Senado Federal; a autorização específica do Senado Federal quando se tratar de operação de crédito externo; o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Quanto ao limite global para o montante da dívida consolidada do Estado, a Resolução nº 40, de 2001, determina que, ao final do décimo-quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a receita corrente líquida. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 em cada exercício financeiro. No que concerne ao indicador do nível de endividamento do Estado de Minas Gerais, ou seja, a Dívida Consolidada Líquida como proporção da Receita Corrente Líquida, observa-se que, de acordo com relatório da Auditoria-Geral do Estado, no encerramento do exercício de 2009, a dívida consolidada líquida correspondia a 1,7949 vezes a Receita Corrente Líquida, atendendo, pois, ao limite definido pela Resolução nº 40. Não há óbices, portanto, para a efetivação da operação de crédito em análise sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e sob o ponto de vista orçamentário.

Ressaltamos que a autorização legislativa é apenas condição prévia para a efetivação do empréstimo, uma vez que deverão ser observados ainda as condições e os limites fixados pelo Senado. Além disso, como se trata de operação de crédito externo, com recursos do BID, faz-se necessário contar com autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução nº 43. Destacamos, ainda, que o contrato será analisado pelo Ministério da Fazenda por ocasião do envio do pleito ao Senado Federal, nos termos do art. 29 dessa norma.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.413/2010, no 1º turno, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 138/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 138/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 138/2007

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com sede no Município de Aimorés.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com sede no Município de Aimorés.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.016/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.016/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Banda Musical de Mateus Leme, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.016/2009

Declara de utilidade pública a Banda Municipal de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda Municipal de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.063/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.063/2009, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação Vovó Duninha, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.063/2009

Declara de utilidade pública a Associação Vovó Duninha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vovó Duninha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.252/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.252/2010, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Morro Vermelho, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.252/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Morro Vermelho, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Morro Vermelho, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.280/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.280/2010, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.280/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.294/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.294/2010, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – Prodarte –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.294/2010

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – Prodarte –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – Prodarte –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.300/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.300/2010, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.300/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Marujos de João Monlevade, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.313/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.313/2010, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.313/2010

Declara de utilidade pública a Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Belo Vale.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.314/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.314/2010, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.314/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Capivara, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.320/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.320/2010, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana – Cerprhum –, com sede no Município de Boa Esperança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.320/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana – Cerprhum –, com sede no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana – Cerprhum –, com sede no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.323/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.323/2010, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Prados – Aspas –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.323/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Prados – Aspas –, com sede no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Prados – Aspas –, com sede no Município de Prados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.324/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.324/2010, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Crescer – Siquem/Cidade de Refúgio – ACS –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.324/2010

Declara de utilidade pública a Associação Crescer – Siquem / Cidade de Refúgio – ACS –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Crescer – Siquem / Cidade de Refúgio – ACS –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.325/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.325/2010, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.325/2010

Declara de utilidade pública a entidade Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.328/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.328/2010, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.328/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.341/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.341/2010, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, com sede no Município de Lagoa Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.341/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Matinha, com sede no Município de Lagoa Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.342/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.342/2010, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra – Aproserra –, com sede no Município de Lagoa Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.342/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra – Aproserra –, com sede no Município de Lagoa Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Malhada da Serra – Aproserra –, com sede no Município de Lagoa Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.352/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.352/2010, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.352/2010

Declara de utilidade pública a Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social e Cultural Casulo, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.353/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.353/2010, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver, com sede no Município de Guarani, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.353/2010

Declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade de Guarani, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade de Guarani, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.358/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.358/2010, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.358/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.375/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.375/2010, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Habitacional Rubens do Pinho Ângelo – Assami –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.375/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Habitacional Rubens do Pinho Ângelo – Assami –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Conjunto Habitacional Rubens do Pinho Ângelo – Assami –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.377/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.377/2010, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação de Beneficência à Comunidade, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.377/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Beneficência à Comunidade, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Beneficência à Comunidade, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.393/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.393/2010, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Instituto Educacional Presbiteriano de Itabira – Iepi –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.393/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Presbiteriano de Itabira – Iepi –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Presbiteriano de Itabira – Iepi –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.394/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.394/2010, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Contagem – Adic –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.394/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Contagem – Adic –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Contagem – Adic –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.410/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.410/2010, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação das Caminhantes da Estrada Real – Acer –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.410/2010

Declara de utilidade pública a Associação das Caminhantes da Estrada Real – Acer –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Caminhantes da Estrada Real – Acer –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/6/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres notificando o falecimento da Sra. Maria de Castro Drumond Vasconcelos, ocorrido em 5/6/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento do Sr. Antônio Lopes de Sá, ocorrido em 7/6/2010, nesta Capital. (- Ciente. Ofici-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/6/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando Dan de Oliveira Lima do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Manuela Bento Nunes Rodrigues do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Manuela Bento Nunes Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Sandra Maria Machado de Melo para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 4 horas.

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Arnei Pereira de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Adilson Júnior Messias Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

nomeando Larissa Vaz Vieira Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando José Jaime Ferreira Mól do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Andreia Palhares da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Lucinea Rodrigues Soares de Magalhães do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Maria José da Silva Peralva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Samira Tufik Lauar para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 040/2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/6/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: LS Locações, Serviços e Eventos Ltda. Objeto: prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos. Objeto deste aditamento: prorrogação e ampliação de objeto. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Licitação: Concorrência nº 1/2009. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

PROCESSO Nº 1011012 000063/2010 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: renovação de 32 assinaturas anuais do jornal "Estado de Minas", para o período de 9/6/2010 a 8/6/2011, sendo 11 assinaturas com entrega de segunda-feira a domingo, e 21, com entrega de segunda-feira a sexta-feira.

Em 8/6/2010, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011012 000063/2010 – Inexigibilidade de Licitação, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa S/A Estado de Minas.

ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/2/2010, na pág. 42, col. 4, no Relatório, suprima-se a expressão:

"Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer."

Na Conclusão, suprima-se a expressão:

"na forma do vencido no 1º turno".

E, após as assinaturas, fica sem efeito a publicação da redação do vencido.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/2/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/3/2010, na pág. 60, col. 2, da 19ª a 23ª linha, onde se lê:

"são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 309/2007 (relator: Deputado Adalclever Lopes) e 2.535/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros)", leia-se:

"são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 309/2007 (relator: Deputado Adalclever Lopes) e 2.535/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros), este na forma do vencido no 1º turno".